



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 153/XIV

Teve lugar no dia três de junho de dois mil e catorze, a reunião número cento e cinquenta e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. João Azevedo, substituto do Presidente.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e Domingos Soares Farinho.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Atendendo a que ainda não estavam presentes todos os Membros o Senhor Dr. João Azevedo propôs que a Comissão passasse ao ponto 2.2 da ordem do dia regressando depois ao período antes da ordem do dia e ao ponto 2.1 do período da ordem do dia.-----

O Senhor Dr. João Azevedo introduziu a questão da apreciação das declarações apresentadas pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Dr. João Almeida quanto à deliberação tomada no ponto 2.15 da reunião n.º 152 do Plenário da CNE que se realizou no dia 27 de maio.-----

Atendendo a que o Senhor Presidente da CNE não estava presente, o Senhor Dr. João Almeida manifestou que considera que a questão deve ser adiada com vista a poder ser apreciada num momento em que estejam presentes todos os Membros da Comissão.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Os demais Membros presentes secundaram a posição em apreço tendo sido acordado que a presente questão apenas será apreciada em momento posterior, numa reunião em que seja assegurada a presença de todos os Membros.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação das atas das reuniões n.ºs 149, 151 e 152/XIV, respetivamente de 20, 25 e 27 de maio

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, as atas das reuniões n.ºs 149 e 151/XIV, respetivamente de 20 e 25 de maio, cujas cópias constam em anexo.-----

A Comissão aprovou, ainda, por maioria dos Membros presentes com as abstenções dos Senhores Drs. João Almeida e Mário Miranda Duarte, a ata da reunião n.º 152/XIV, de 27 de maio, cuja cópia consta em anexo.-----

2.2 - Atas das Assembleias de Apuramento Geral das eleições autárquicas intercalares realizadas no dia 25 de maio

A Comissão tomou conhecimento das atas das assembleias de apuramento geral das eleições autárquicas intercalares realizadas no dia 25 de maio nas freguesias de Monte Queimadela, Torre Dona Chama e Arrifana. A Comissão decidiu solicitar o envio dos resultados relativos à freguesia de Torre Dona Chama uma vez que os mesmos não constam, como legalmente deveria, da ata de apuramento geral respetiva, procedendo-se, em seguida, à elaboração dos mapas dos resultados.-----

2.3 - Comunicado do Comité Central do PCTP/MRPP

Os Senhores Drs. Mário Miranda Duarte e Francisco José Martins entraram na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão tomou conhecimento da Informação n.º 59/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, sob proposta do Senhor Dr. Domingos Soares Farinho e por maioria dos Membros presentes com os votos a favor dos Senhores Drs. Domingos Soares Farinho, João Azevedo, Jorge Miguéis, João Tiago Machado e Francisco José Martins, os votos contra dos Senhores Drs. João



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Almeida e Carla Luís e as abstenções dos Senhores Drs. Álvaro Saraiva e Mário Miranda Duarte, o seguinte:

“A CNE entende apenas ser possível esclarecer o aspeto referido no comunicado do Comité Central do PCTP/MRPP relativo à matéria do financiamento das campanhas eleitorais em conformidade com a seguinte informação:

O nosso ordenamento jurídico consagra dois tipos de subvenções públicas, sendo a primeira destinada ao financiamento dos partidos políticos e a segunda ao financiamento das campanhas eleitorais.

O regime legal destas duas subvenções públicas encontra-se previsto na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, disponível no sítio oficial da CNE em www.cne.pt, em legislação complementar:

A subvenção pública para financiamento dos partidos políticos é concedida anualmente, sendo que, para o cálculo da subvenção a atribuir são considerados os votos obtidos na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República. O regime desta subvenção pública consta do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

A subvenção consiste numa quantia em dinheiro equivalente à fração 1/135 do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República.

Nos casos de coligação eleitoral, a subvenção devida é aferida proporcionalmente em função dos deputados eleitos por cada partido nela integrada. Esta regra pode, no entanto, ser afastada mediante disposição expressa no acordo de coligação.

A cada grupo parlamentar, ao deputado único representante de um partido e ao deputado não inscrito em grupo parlamentar da Assembleia da República é ainda atribuída, anualmente, uma subvenção para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento correspondente a quatro vezes o IAS anual, mais metade do valor do mesmo, por deputado.

Os partidos que concorreram à Assembleia da República que não tenham logrado obter representação parlamentar, podem requerer a subvenção pública para financiamento dos partidos políticos ao Presidente da Assembleia da República, desde que tenham obtido mais de 50 000 votos nessa eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para a atribuição deste tipo de subvenção pública (subvenção pública para financiamento dos partidos políticos ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho) apenas releva a eleição dos Deputados à Assembleia da República;

A subvenção pública prevista para as campanhas eleitorais encontra-se prevista nos artigos 17.º e seguintes da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

Relativamente a este tipo de subvenção pública resulta da disposição legal mencionada que independentemente das candidaturas que se apresentam a sufrágio, sejam elas apresentadas por partidos políticos ou coligações de partidos, o valor global a atribuir é fixo, sendo posteriormente repartido pelos concorrentes, uma parte repartida de forma igual e a outra parte distribuída na proporção dos resultados eleitorais obtidos, sendo relevante, para tal, os votos validamente expressos relativamente a cada candidatura, não assumindo relevância os votos brancos e nulos.

A subvenção pública prevista para a eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu é de valor total equivalente a 10 000 vezes o valor do IAS.

A repartição da subvenção é feita pelos partidos e coligações concorrentes nos seguintes termos: 20% são igualmente distribuídos e os restantes 80% são distribuídos na proporção dos resultados eleitorais obtidos.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, têm direito à subvenção os partidos que concorram ao Parlamento Europeu e que obtenham representação.

A subvenção atribuída a cada um dos concorrentes não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas, sendo que o eventual excedente proveniente de ações de angariação de fundos, relativamente às despesas realizadas, reverte para o Estado."-----

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto:

"Votei contra a deliberação tomada.

Entendo que, em princípio e em geral, não se responde a um comunicado público como se de uma petição ou reclamação se tratasse, isto salvo se, pelo seu conteúdo e difusão, for imprescindível elucidar os cidadãos. Em tais casos e só neles, admito o esclarecimento público, especialmente transmitido em idênticos termos e por vias



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pun.

semelhantes às utilizadas pelos autores do comunicado para o fazerem chegar ao conhecimento direto do órgão.

De qualquer forma e não tendo vencido esta posição, mantenho-me contra a solução adotada na deliberação.

Primeiro, porque entendo que não responde e nada esclarece relativamente à única das questões suscitadas que versa: haverá que dizer claramente que a distribuição de subsídios às candidaturas não é um fim em si do processo eleitoral e que a lei impõe o encerramento do processo sem que todos os eleitores tenham votado quando os votos em falta sejam indiferentes para a atribuição dos mandatos. Quer dizer: vota-se para eleger e usam-se os números de votos apurados para eleger para um efeito sucedâneo, a saber, o de distribuir a subvenção para despesas de campanha. E nem isto nem nada que se lhe assemelhe é dito.

Depois porque, quanto às questões de fundo, a declaração de incompetência do órgão me deixou perplexo: na quinta-feira, 22 de maio, deliberou que, não sendo possível garantir a segurança nos acessos ao festival «Rock in Rio» sem a presença de uma força armada a menos de 100 metros de uma secção de voto e com controlo policial da identidade dos votantes e demais participantes no ato, não deveria ter lugar a votação e seria repetida no domingo seguinte sem aquelas condicionantes – a competência? Nem carece de demonstração, quando ao órgão cabe garantir a igualdade de tratamento dos cidadãos face a todos os atos do recenseamento e do processo eleitoral...

No domingo, 25, dia da votação, questionado pelo presidente da câmara municipal de Murça, deliberou o órgão que as votações que não tiveram lugar nesse dia seriam repetidas no domingo seguinte por não ser possível determinar até lá se esses votos em falta teriam algum efeito na distribuição dos mandatos e, portanto, não colher, ao caso, a exceção estabelecida na lei à garantia geral de igualdade de tratamento dos cidadãos face a todos e, maxime, a este ato do processo eleitoral.

Na terça-feira seguinte, 27, considerou-se o órgão competente para dar o dito por não dito e, sabendo que o número de votos nulos suscetíveis de virem a ser tidos como válidos nas candidaturas era quase o dobro dos necessários para eleger um deputado, ignorando que ninguém sabia então quantos votos protestados havia e quais as decisões que viriam a ser tomadas sobre eles e ainda que erros teriam ocorrido na transmissão dos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

resultados provisórios para além dos controlados por confronto das parcelas com os totais, a saber e em especial, os decorrentes de trocas na imputação de resultados a candidaturas, deliberou entender que era dispensável a repetição das votações em causa.

Nem sequer cuidou, para tal, de se interrogar sobre a competência para determinar a aplicação da exceção – não se conhece nenhuma norma que estabeleça essa competência num qualquer órgão da administração eleitoral pelo que, tratando-se de matéria inerente ao apuramento definitivo dos resultados, caberá ela a quem competir este ato final por simples decorrência do princípio segundo o qual «quem pode o mais, pode o menos». Sendo competente para sustentar que haja repetição da votação por força da atribuição que a lei lhe confere de assegurar a falada igualdade de tratamento dos cidadãos, já o não é a Comissão para declarar o contrário e, por isso, nestes casos deve limitar-se a dar parecer, se necessário, e remeter o assunto para decisão ao presidente da assembleia de apuramento geral.

Daqui, pois, a perplexidade: sobre o mesmo assunto resolveu, e bem em meu entender, a Comissão por duas vezes e no estrito exercício da sua maior competência (se assim se pode dizer); uma vez resolveu, e mal, sendo incompetente e sem se questionar sequer sobre esse facto; por fim, confrontada na sequência desta última deliberação, responde declarando-se incompetente.

Por tudo isto não posso acompanhar a deliberação tomada.”-----

O Senhor Dr. João Azevedo, atendendo que já se encontravam presentes todos os Membros, regressou ao assunto pendente no período antes da ordem do dia.-

2.4 - Comunicação de cidadão sobre não repetição da eleição PE 2014 na freguesia de Gemieira/Ponte de Lima

A Comissão tomou conhecimento da comunicação de cidadão, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Informe-se o cidadão que a situação objeto de relato foi registada pelas forças de segurança presentes na freguesia, pelo que o processo respetivo seguirá os seus trâmites legais, pelo que não existe qualquer outra diligência a desencadear pela CNE no quadro das respetivas atribuições e competências.”-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pua.

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho saiu da reunião neste momento da ordem de trabalhos.-----

2.5 - Comunicação de cidadão relativa ao conteúdo de peça jornalística emitida no Telejornal da TVI de 29-05-2014 (exibição de boletins de voto nulos)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação de cidadão, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, informar o cidadão do seguinte:

“Desde que autorizada pelo órgão competente, neste caso a Assembleia de Apuramento Intermédio do Distrito de Lisboa, a recolha de imagens não constitui qualquer ato ilícito. Em todo o caso, aproveita-se a oportunidade para manifestar que a CNE não se revê nesta abordagem limitada que a peça jornalística comporta.”-----

2.6 - Comunicação da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água - devolução de voto antecipado

A Comissão tomou conhecimento da documentação remetida pela Junta de Freguesia na qual se procede à devolução de um voto antecipado de um eleitor, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, remeter esta documentação ao Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio respetiva, para ficar apenso aos restantes materiais e ser destruído após decorridos os prazos legais.-----

2.7 - Comunicação de cidadãos sobre alteração dos locais de voto

A Comissão tomou conhecimento das comunicações de cidadãos, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, esclarecer qual o procedimento legalmente previsto para a determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto e qual a entidade competente para o fazer.-----

2.8 - Comunicação de cidadãos sobre o recenseamento eleitoral



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento das comunicações de cidadãos, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“As incidências verificadas decorrem, segundo informação do Senhor Dr. Jorge Miguéis, do funcionamento do sistema de informação entre Estados-membros, pelo que se recomenda que os cidadãos se dirijam às comissões recenseadoras respetivas para solucionar definitivamente as situações relatadas.”-----

2.9 - Comunicação de cidadão sobre recolha e transporte de votos

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, informar que não corresponde à verdade o relatado na exposição apresentada segundo o qual teria sido a CNE indicações sobre essa matéria, devendo os serviços de apoio transmitir na resposta a enviar qual o quadro legal aplicável.--

2.10 - Comunicações da Polícia de Segurança Pública relativas a ocorrências

A Comissão tomou conhecimento das comunicações remetidas pela PSP, cujas cópias constam em anexo, tendo aprovado a Informação n.º 58/GJ/2014, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Quanto ao Auto de ocorrência n.º 158/2014 - GNR - Posto Territorial de Carvalhos (Gaia/Porto)

A CNE tomou conhecimento do ofício da GNR em referência e do auto de ocorrência que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo ao facto de um eleitor ter sido impedido de exercer o direito de voto após as 19h00, tendo deliberado transmitir ao cidadão participante o seguinte:

Nos termos do n.º 2 do artigo 89.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de maio), aplicável à eleição do Parlamento Europeu por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, «A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes». Deste modo, o facto de o cidadão ter sido impedido de votar por “ter chegado junto da referida mesa de voto pelas 19:02 horas, encontrando a porta fechada”, conforme consta do auto de ocorrência, não configura violação da lei eleitoral, a que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pu.

acresce a circunstância de nesse momento já se encontrar em curso o apuramento da votação naquela mesa, nos termos do mesmo auto.

Com efeito, compete aos membros da mesa assegurar que apenas os eleitores que se encontram na fila às 19 horas podem votar, sendo prática corrente o encerramento das portas do local em que funciona a assembleia ou secção de voto àquela hora, permitindo-se aos eleitores que se encontrem na fila a aguardar para exercer o direito de sufrágio que entrem para o interior desses espaços.

Face ao exposto, não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão.

Quanto ao Auto de ocorrência da PSP - Lisboa / 5.ª Divisão Penha de França /15.ª Esq.ª - Caminhos de Ferro - NPP: 203656/2014

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativa a tentativa de remoção de propaganda da CDU colocada em postes de iluminação localizados em frente à Estação de Santa Apolónia.

Apesar de não se confirmar a retirada da propaganda, conforme consta do auto de participação lavrado pela PSP, considera-se adequado transmitir a todos os intervenientes as seguintes regras fundamentais:

A propaganda é livre, não dependendo de licenciamento, autorização ou prévia comunicação, nem podendo o seu exercício ser condicionado por parte de qualquer entidade pública ou privada, na medida em que decorre do direito constitucional da liberdade de expressão.

Incluindo-se nos Direitos, Liberdades e Garantias Constitucionais, a liberdade de propaganda vincula todas as entidades públicas e privadas, sendo que as públicas são destinatárias primordiais por se encontrarem obrigadas a respeitar e dar satisfação aos direitos fundamentais.

Acresce que a atividade de propaganda pode ser desenvolvida a todo o tempo, não estando limitada aos períodos eleitorais, sendo que nestes é especialmente protegida.

A atividade de propaganda encontra-se apenas restringida pelas normas legais que indicam quais os locais em que a afixação de cartazes e a realização de inscrições ou



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

pinturas murais é proibida (n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto), pelo que a remoção da propaganda na situação em apreço seria ilegal.

Dê-se conhecimento da presente deliberação à 5.ª Divisão Policial da Penha de França da PSP e à 15.ª Esquadra.

Quanto ao Auto de ocorrência da PSP - Setúbal / Esq.ª do Barreiro - NPP: 227975/2014

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, lavrada na sequência de requisição de força armada por parte da presidente da mesa da secção de voto n.º 14 da assembleia de voto da União das Freguesias do Barreiro e Lavradio. Verificando que a mesma documentação foi remetida aos Serviços do Ministério Público competentes, não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão."-----

2.11 - Relatório de pedidos de informação no dia da Eleição PE 2014

A Comissão tomou conhecimento do relatório síntese dos pedidos de informação, cuja cópia consta em anexo, tendo sido deliberado que o mesmo seja divulgado no sítio oficial da CNE na Internet. Foram prestadas informações adicionais pelo Secretário da Comissão quanto ao desenvolvimento do projeto e às perspetivas da sua manutenção nos próximos atos eleitorais.-----

2.12 - Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

A Comissão tomou conhecimento da sentença, cuja cópia consta em anexo, na qual não se dá provimento à ação interposta relativa à reorganização administrativa do território das freguesias.-----

2.13 - Curso de formação "Managing Elections: technics and perspectives", Public Administration International, Londres, 8 a 12 de setembro de 2014

A Comissão analisou a Informação n.º 22/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos Membros com os votos a favor dos Senhores Drs. João Azevedo, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Carla Luís, João



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Almeida e Mário Miranda Duarte, o voto contra Francisco José Martins e a abstenção do Senhor Dr. Jorge Miguéis.

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte afirmou que vota favoravelmente no pressuposto de que a ação de formação profissional esteja também dirigida a participantes de países europeus.

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto:

“No ponto 2.13 da Ordem de Trabalhos, relativo à Reunião de 3 de junho de 2014, votei contra a proposta de inscrição para curso de formação a trabalhadora, a realizar durante cinco dias, no Reino Unido.

É pacífico que, na prática, a formação profissional significa um instrumento fundamental no desenvolvimento pessoal e profissional, e bem assim para a valorização dos recursos humanos do País.

Os recursos humanos do País são o seu bem mais nobre.

Na esteira desse pensamento, e acompanhando o direito individual de cada trabalhador, que a Lei primeira do País consagra, surgiu o primeiro Código do Trabalho em Portugal, em 2003, onde o direito à formação encontra a concretização expressa desse direito, com formação individual obrigatória, sendo certo que essa formação deve ser certificada.

A questão da formação para os recursos humanos na C.N.E. é seguramente essencial, imperativa e merecedora da maior atenção possível.

Todavia, o plano de formação deve ter em atenção a aplicação equilibrada no universo dos trabalhadores e corresponder a necessidades prementes em articulação com os respetivos custos.

Mais, questões de natureza orçamental, cujas restrições têm merecido comentários quanto às dificuldades em realizar a atividade relevante no âmbito das competências da própria C.N.E., exigem cuidados acrescidos numa óptica global, em perfeita articulação com a essencialidade no dia a dia das matérias sobre as quais recaem as ações de formação.

É indispensável existir a preocupação de, respeitando, e bem, os direitos, neste caso dos trabalhadores, compatibilizar esses direitos com a utilização de dinheiros públicos,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

sempre tratando todos da mesma forma e segundo critérios de absoluta igualdade e necessidade prática.

O orçamento da C.N.E., sem prejuízo das verbas imputadas às diversas rubricas, deve merecer, obviamente, um tratamento flexível, segundo critérios de aplicação conforme as prioridades e possibilidades.

Não creio que o critério de exceção que caracteriza a proposta em apreço, porventura, um ou outro caso mais, encontre justificação.

Daí o meu voto contra."

2.14 - Publicação da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Anotada e Comentada – INCM

A Comissão adiou a apreciação deste ponto da ordem de trabalhos, na medida em que ainda não foi rececionada resposta da INCM às questões colocadas quanto aos custos a suportar por esta Comissão caso se suspendesse a publicação em causa.-----

2.15 - Ata da reunião da CPA n.º 108/XIV, de 29 de maio

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 108/XIV, de 29 de maio, cuja cópia consta em anexo.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 13 horas e 20 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

P'lo Presidente da Comissão

João Azevedo Oliveira

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira